



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

(54)3341-1600

LEI Nº 5.544 DE 24 DE JULHO DE 2019

Altera o disposto no Art. 4º da Lei Municipal 3.826/07, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, alterado pela Lei 4.912/14.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no Art. 4º da Lei Municipal 3.826/07, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, alterado pela Lei 4.912/14, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 14 (quatorze) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, respeitada a distribuição paritária, a saber:

I - Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Revogado;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Obras, Viação e Serviços;
- e) Revogado;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação.
- g) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Da Sociedade Civil Organizada:

- a) Revogado;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai - SUTRAF;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação Comercial, Cultural, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Getúlio Vargas - ACCIAS;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Getúlio Vargas - CDL;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Getúlio Vargas;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Sindicato Rural de Getúlio Vargas;
- g) Revogado."

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 24 de julho de 2019.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


TATIANE GIARETTA,

Secretária de Administração em substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 25/07/2019.